



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto Municipal Nº 022/2020** - Exonera Servidor Público Por Motivo de Aposentadoria, Declara Vacância no Cargo e dá Outras Providências.
- **Decreto Municipal Nº 025/2020** - Dispõe Sobre Medidas de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020

Exonera servidor público por motivo de aposentadoria, declara vacância no cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e conformidade no disposto no artigo 90, VII, Estatuto dos Servidores Lei nº 019/93,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do quadro de funcionário desta Prefeitura, o Servidor **VALDIR RODRIGUES GONÇALVES**, Matrícula nº 109406, a partir de do dia 13/03/2020, a pedido do mesmo, em virtude sua aposentadoria.

Art. 2º Diante da concessão da aposentadoria da servidora fica declarado a vacância do cargo, de acordo o artigo 90, VII, da Lei Municipal nº 019/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos casos;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que o COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 18/03/2020 com Prefeitos, Promotor de Justiça e Juíza de Direito integrantes da Comarca de Jaguaquara, Bahia, para alinhamento de ações preventivas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO A recomendação da OMS é no sentido de evitar aglomerações, contatos físicos, lavar as mãos com frequência e manter os ambientes arejados como medida preventiva ao combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui medidas para Enfretamento do Coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos de Lafaiete Coutinho, Bahia, além da população em geral.

*Rua Asseiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Art. 2º Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, no Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, todos os eventos e atividades, públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, incluindo shows, cavalgadas, atividades de clubes, sítios, cuja previsão de aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas por vez, por um período de 30 (trinta) dias, ou até ulterior deliberação.

§1º Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos excepcionais, devidamente fundamentados e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Ficam suspensas as aulas em rede pública e particular, no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, a partir de 19 de março de 2020, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por maior período, desde que haja necessidade.

§3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e submetidos à apreciação do Conselho Municipal, após o retorno das aulas.

§4º Ficam suspensas as viagens eletivas dos pacientes do TDF (Tratamento Fora do Domicílio), com exceção dos casos de pacientes oncológicos e renal crônico e urgências e emergências.

§5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias o atendimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e idosos, CRAS, no Município de Lafaiete Coutinho, Bahia.

Art. 3º Recomenda-se a suspensão de eventos religiosos de qualquer natureza, respeitando o direito de culto, previsto na Constituição Federal, em razão da aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 4º Ficam suspensas reunião institucionais no âmbito da Administração Pública de Lafaiete Coutinho, Bahia, salve para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 5º Fica suspenso por tempo indeterminado a concessão de férias e licença prêmio, dos servidores públicos municipais que atuem no âmbito da saúde e da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único Todas as férias e/ou licença prêmio, que tenham sido concedidos a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato seu posto.

Art. 6º Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados pelo médico da Unidade de Saúde da Família e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Art. 7º Determina-se que os moradores de Lafaiete Coutinho, Bahia (e também os visitantes) em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos de contágio do CORONAVIRUS-19, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentadas do vírus, terão que cumprir as seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por até 07 (sete) dias;

II – Para as pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas, através do telefone **(73) 3541-2155 Secretaria de Saúde**.

III – No caso de surgimento de febre, associada a tosse e dificuldade de respirar, deve-se buscar atendimento imediato nas Unidades de Saúde.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa após o descarte laboratorial do caso, ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 8º Todos os passageiros de ônibus oriundos de Municípios de casos confirmados que possuam casos comunitários ou suspeitos do CORONAVIRUS-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Atenção Básica do Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 9º Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por tantas vezes, quantas se fizerem necessárias, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 10º Os restaurantes, quiosques e bares, deverão reduzir seus horários de funcionamento até às 22 horas, observante ainda a quantidade de pessoas presentes, para que não implique aglomeração, sendo obrigatório a disponibilização de toalhas de papel, álcool em gel (70) %, e/ou sabonete líquido, para uso dos clientes e atendentes.

Parágrafo Único – Fica mantido as feiras livres do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, com a presença de equipe da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, aumentando as distâncias entre barracas e mantendo pessoas qualificadas para orientar os munícipes acerca dos cuidados de higiene e recomendações dos órgãos de saúde sobre as normas de prevenção e contágio.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lafaiete Coutinho, 18 de março de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*